



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

TERMO DE REFERÊNCIA

(Com base no Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024 – Secretaria Municipal de Finanças)

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Definimos o objeto como: Seleção de propostas visando à **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, E SIMILARES AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.**

1.1. Modalidade e forma (critério) de julgamento: **Pregão Eletrônico / Maior lance.**

Em abordagem meramente opinativa acerca da modalidade e critério de julgamento escolhidos, definimos da mesma forma, o **modo aberto/fechado** no que tange a disputa do valor mínimo estabelecido neste tópico.

**Referência ao ITEM I do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Podemos apontar especificamente que a Lei nº 14.133/21 no seu art. 6º, XLI define o pregão, como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (...).

Contudo, ao nos debruçarmos sobre a doutrina especializada, entendemos que ao almejar valor acima do estabelecido, a Administração Pública, deverá se abster de fazer a interpretação restrita da nova legislação.

Verificamos, assim, que em razão do valor mínimo estabelecido ter o intuito de aumentar receita da própria Administração pela prestação do serviço realizado por instituição financeira, a mesma deve abranger a sua interpretação, utilizando, desta forma, o critério do maior lance.

Citamos a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, na obra “**Licitação Pública e Contrato Administrativo**”:

“O critério de julgamento maior lance deve ser utilizado nas situações em que a Administração deve receber, em razão do contrato, valores em contrapartida a algum préstimo ofertado por ela (...) deve ser utilizado nas situações que a Administração não paga; quando quem paga é o contratado. O critério de julgamento maior lance é decidido, unicamente, com base no preço”.

E, neste sentido, a escolha da modalidade pregão ampara-se na citada doutrina especializada, onde, destaca-se:

“(...) por falta de opção, não há outro caminho afora valer-se do critério do maior lance mesmo para os casos em que a modalidade não seja o leilão, desde que o interesse da Administração seja obter o maior preço”.

Por fim, justificamos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a ausência de previsão desta contratação, no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2024, na redação do **Item VI** daquele documento.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Objetivo principal é definir a eficiência, a qualidade e a transparência da prestação do serviço promovido no âmbito desta Administração.

**Referência ao ITEM IX do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Consideramos variados tópicos em relação aos requisitos que deverão ser seguidos visando à contratação, como o tipo de contratação, a exemplo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

4.1. Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores e estagiários do Município de Luiz Alves.

4.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação;

b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.

Da mesma forma, indicamos que a instituição bancária deverá estar licenciada e regulamentada, ter *expertise*, e também, demonstrar disponibilidade de atendimento, entre outros requisitos.

****Referência ao ITEM II do Estudo Técnico Preliminar (ETP).***

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Quanto às condições operacionais e gerais, devemos observar que se configura no presente Termo de Referência, o termo “Remuneração” para todos os pagamentos envolvidos no processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo “Funcionalismo”, ao conjunto discriminado no item 9.1 deste Anexo, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas pelo Município à Instituição Financeira. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo), obedecendo ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.

A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06 (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas), Circular 3.338 (que estabelece condições adicionais para o funcionamento e a operacionalização das contas de registro e controle referidas no art. 1º da Resolução 3.402 e na Resolução 3.424, ambas de 2006), Resolução 2.025/93 (que altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos) e Resolução 3.919/10 (que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências).

A movimentação da conta bancária do servidor público dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

O Município de Luiz Alves estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.

Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

Da mesma forma, a instituição financeira contratada deverá iniciar a prestação do serviço, visando o início da transição das contas bancárias, caso não mantenha a atual instituição financeira, no dia 01º de novembro de 2024.

A Instituição Financeira contratada, a partir de 1º de novembro de 2024, deverá disponibilizar um Posto de Atendimento em Luiz Alves, contemplando a disponibilidade de 02 (dois) caixas eletrônicos, e de no mínimo 03 (três) funcionários atendentes, com horário de funcionamento previamente estipulado.

As questões referentes aos procedimentos operacionais dispõem que a Instituição Financeira contratada disponibilizará, sem ônus para o Município de Luiz Alves ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do edital de licitação, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Da mesma forma, o Município de Luiz Alves providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira contratada, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

Ainda, a Instituição Financeira contratada deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada servidor público em “D+1” da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município de Luiz Alves.

Define-se, atualmente, para procedimento de abertura de uma conta bancária para cada entidade da Administração Pública Municipal Direta do Município de Luiz Alves, atualmente existentes ou que vierem a ser criadas:

- Prefeitura – Administração Pública Municipal (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Finanças);
- FMS – Fundo Municipal de Saúde;
- FME – Fundo Municipal de Educação;
- FMDAS – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- FMI – Fundo Municipal do Idoso;
- FMDC – Fundo Municipal de Defesa Civil;
- FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico;

O Município de Luiz Alves encaminhará à Instituição Financeira contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores, obedecendo ao art. 4º da Resolução 3.402/06.

A Instituição Financeira contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados, informando o Município de Luiz Alves da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

No caso de haver alguma inconsistência, o Município de Luiz Alves emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

A Instituição Financeira disponibilizará, em até 01 (um) dia útil da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

****Referência ao ITEM VII do Estudo Técnico Preliminar (ETP).***

A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10), com observância dos requisitos definidos em Edital.

Incumbirá da mesma forma, à instituição, lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

****Referência ao ITEM IX do Estudo Técnico Preliminar (ETP).***

5.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes.

Promover a divulgação aos seus servidores públicos, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à Instituição Financeira contratada, mesmo que seja opção do servidor público, admitir a portabilidade.

5.2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores públicos e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Luiz Alves, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores públicos.

Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços, com base em minuta a ser anexada ao edital, deverão ser realizadas em âmbito administrativo, técnico e operacional, tendo vistas a fiel execução do objeto.

Necessariamente, a Secretária Municipal de Finanças responderá pela fiscalização contratual, tendo como gestor a autoridade municipal, subsidiado por esta, e também, pela Secretária Municipal de Administração.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O valor para o período do contrato de 05 (cinco) anos, será de no mínimo, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), podendo ser superior em caso de lance final acima do estabelecido. O pagamento se dará à vista ou em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, e a última em até 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Resta estabelecida a seleção da instituição financeira / bancária através de avaliação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da habilitação econômico-financeira, e técnica.

A instituição deverá possuir idoneidade e aptidão para contratar com a Administração Pública, sem que pare qualquer apontamento impeditivo em razão da apresentação de certidões unificadas, com base de dados de Tribunais de Contas da União, Estaduais e/ou Municipais, Controladoria-Geral da União, e demais órgãos fiscalizadores.

Permite-se a exigência legal, no âmbito econômico-financeiro, que aponta para a saúde econômica da instituição, e que será objetivamente exigida, na apresentação de balanço patrimonial, e de forma subjetiva entre a apresentação de índices mínimos e máximos ou de patrimônio líquido minimamente exigido.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO:

Tempo de duração do contrato: Conforme a Lei nº 14.133/21, o contrato terá a **duração inicial de 05 (cinco) anos** (Art. 106 da lei).

Na proposta comercial já deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada em Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Na proposta comercial já deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada em Edital.

A **validade mínima** da proposta é de **60 (sessenta) dias** a partir da homologação do processo.

Sobre a definição do prazo contratual e do valor inicialmente estabelecido, segue tabela abaixo:

Cronograma de Prazo Contratual e Valor Inicial		
05 anos	60 meses	R\$ 50.000,00 (valor inicial previsto que dependerá do valor licitado)

Sobre a definição do valor que será exigido de forma mínima, a Administração define os seguintes critérios para a formação de valores, além da correção referente à última contratação.

9.1. Servidores ativos, inativos e estagiários da Prefeitura Municipal conforme sua distribuição quantitativa, representada pelo quadro a seguir:

Servidores		
Celetistas	258	38,34%
Comissionados	46	6,84%
Agentes Políticos	02	0,30%
Emprego Público	24	3,57%
Contratados	320	47,54%
Conselho Tutelar	05	0,74%
Estagiários	11	1,63%
Inativos	03	0,45%
Mais Médicos	04	0,59%
Total	673	100,00%

9.2. Do quantitativo acima, verificou-se as seguintes **movimentações financeiras nos últimos 03 meses**:

Movimentação Financeira		
Mês	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)
Abril de 2024	2.364.894,58	1.819.078,97
Maio de 2024	2.356.894,58	1.840.078,97
Junho de 2024	2.404.973,60	1.813.322,19

9.3 A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial (salário base)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 1.000,00	05
Entre R\$ 1.001,00 e R\$ 2.700,00	311
Entre R\$ 2.701,00 a R\$ 6.400,00	298
Acima de R\$ 6.401,00	59
Total	673

Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**Referência ao ITEM III do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não será indicada dotação orçamentária, visto que a Administração detém interesse em ser remunerada pela prestação do serviço.

11 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Item	Descrição – Produto / Serviço	Qtd.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.	01	Serviço	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Valor Mínimo					R\$ 50.000,00

12 – DOS LOCAIS DE ENTREGA E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Define-se que a instituição deverá dispor, imediatamente, de **01 (um) Posto de Atendimento em Luiz Alves**, no mínimo, contemplando a disponibilidade de **02 (dois) caixas eletrônicos**, e de no **mínimo 03 (três) funcionários atendentes**, com horário de funcionamento previamente estipulado.

13 – DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

As garantias da prestação de serviços e/ou produtos próprios desta prestação, incluída assistência ao consumidor, serão regulamentadas pelo sistema financeiro oficial, através do Banco Central, e demais dispositivos legais.

Luiz Alves, 06 de Novembro de 2024.

ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

ADRIANA TERESINHA SCHMITZ ZIMMERMANN
Secretária Municipal de Finanças